



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15096/2019

Altera o texto da Lei 7380 de 26 de dezembro de 2006 que trata Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá outras disposições.

A Câmara Municipal De Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos, parágrafos e acrescidos os seguintes dispositivos da lei nº 7380 de 26 de dezembro de 2006, que passam a dispor:

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, órgão colegiado, se reunirá a cada 4 (quatro) anos, constituída com representação dos segmentos sociais, profissionais e econômicos, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho de Saúde. (NR)

(...)

§ 6º. A conferência Municipal de Saúde deverá ser organizada através e Regulamento Próprio e deverá cumprir as normativas do Regimento Interno da Conferência, ambas elaboras e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Maringá. (NR)

Art. 4º (...)

III – organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal, e sua posterior aprovação. (NR)

(...)

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, bem como a fiscalização da gestão dos recursos financeiros aplicados na área de saúde. (NR)

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

I - quatro das associações de moradores de bairros, sendo um representante de cada região; (NR)

(...)

III – dois de sindicatos de trabalhadores, urbanos e rurais (NR);

(...)

VII – uma entidade de organizações e movimentos de abrangência municipal (NR)

§ 7º A cada eleição, todos os segmentos de representações, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de seus representantes.(AC)

§ 8º Havendo reeleição das Instituições, Entidades e Órgãos, deverão Impreterivelmente indicar novos representantes para composição do Conselho Municipal de Saúde de Maringá – CMS/MGÁ.(AC)

Art. 10. As atividades do Conselho Municipal de Saúde serão coordenadas por uma Mesa Diretora composta por: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os membros do CMS/MGÁ.(NR)

§ 1º O titular da Secretaria Municipal da Saúde fica impedido de ser eleito presidente do Conselho. (Renumerado)

§ 2º A composição da mesa diretora será paritária: 4 (quatro) representantes de usuários, 2 (dois) representantes de trabalhadores, um representante de prestador de serviços e um representante do gestor (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de março de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 15.096/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



19/03/2019, às 14:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0125369** e o código CRC **F51EC81C**.